



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 45/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera, cria, acrescenta, extingue, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 076, de 03 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera, cria, acrescenta, extingue, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

DÔNIA, decreta: **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Ministério Público poderá conceder auxílio-alimentação a seus servidores em qualquer situação funcional e auxílio escolar aos seus dependentes econômicos em valores e modo estipulados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com a necessária publicação do ato regulamentador.”

Art. 2º - A unidade executiva descrita no Art. 13, § 1º, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores passa a configurar com as seguintes inclusões:

“Art. 13 -

§ 1º -

VII - Escrivania das Procuradorias de Justiça:

- 1 - Seção de Controle de Digitação;
- 2 - Seção de Controle de Processos Criminais;
- 3 - Seção de Controle de Processos Cíveis;
- 4 - Seção de Controle de Processos do Tribunal Pleno e Câmara

Especial;

lho da Magistratura.

- 5 - Seção de Controle de Processos Administrativos e do Conse-

VIII - Escrivania das Promotorias da Capital:

- 1 - Seção de Controle de Digitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 2 - Seção de Controle de Serviços Externos;
- 3 - Seção de Controle de Inquéritos Policiais;
- 4 - Seção de Controle de Processos Criminais;
- 5 - Seção de Controle de Processos de Execução Penal.”

Art. 3º - As unidades executivas constantes do § 3º, Art. 13, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada em seus incisos II, III e IV pelo Art. 1º, da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte composição:

I - Gabinete Auxiliar;

II - Centro de Auditoria;

III - Centro de Assessoria Jurídica;

IV - Departamento Assistencial:

a) Divisão de Patrimônio:

1 - Seção de Aquisição;

2 - Seção de Cadastro;

3 - Seção de Materiais;

b) Divisão de Serviços Externos:

1- Seção de Transporte;

2 - Seção de Manutenção;

c) Divisão de Serviços Internos:

1 - Seção de Atendimento;

2 - Seção de Copa e Cozinha;

3 - Seção de Limpeza e Conservação;

d) Divisão de Vigilância;

e) Divisão de Comunicação;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1 - Seção de Relações Públicas;

2 - Seção de Editoração;

3 - Seção de Produção Gráfica.

V - Divisão de Legislação e Jurisprudência:

1 - Seção de Documentação e Atendimento ao Leitor;

2 - Seção de Ementário e Jurisprudência;

3 - Seção de Pesquisa e Arquivo;

VI - Departamento Financeiro e Orçamentário:

a) Divisão de Finanças e Contabilidade:

1 - Seção de Planejamento e Programação Orçamentária;

2 - Seção de Controle Financeiro e Prestação de Contas;

3 - Seção de Análise e Elaboração de Relatório;

4 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

5 - Seção de Escrituração;

6 - Seção de Arquivo;

VII - Centro de Informática:

a) Núcleo de Sistemas de Informação:

1 - Seção de Desenvolvimento de Sistemas;

2 - Seção de Publicação;

3 - Seção de Sistema de Recuperação de Informações;

b) Núcleo de Suporte Técnico:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 1 - Seção de Treinamento;
- 2 - Seção de Manutenção;
- 3 - Seção de Interior;
- 4 - Seção de Rede de Conectividade.

VIII - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Administração de Pessoal:

- 1 - Seção de Controle Funcional;
- 2 - Seção de Direito e Deveres;
- 3 - Seção de Proteção à Saúde;
- 4 - Seção de Elaboração de Folha de Pagamento;
- 5 - Seção de Conferência e Análise de Folha de Pagamento;

b) Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal:

- 1 - Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho de Pessoal;
- 2 - Seção de Treinamento e Formação Profissional.”

Art. 4º - A Gratificação de 2/3, criada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, em seu Anexo V - Parte VI - Gratificações e Indenizações, passa a ter a seguinte definição:

**“ANEXO V - PARTE VI
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBS.
Gratificação de 2/3	Devida aos técnico em contabilidade, analistas de sistemas, técnicos em computação, operadores e auxiliares de computação, extensiva aos servidores cujas funções e atividade principal estejam ligadas e exijam a efetiva e contínua utilização ou operação de micro-computadores.	2/3 do valor de referência	Dispensa Regulamentação

”

Art. 5º - O servidor do Quadro Efetivo do Ministério Público que estiver ocupando por mais de (05) cinco anos consecutivos qualquer dos cargos de Direção e Assessoramento Superior previstos na Lei nº 668, de 11 de julho de 1996, por ocasião de eventual requerimento de aposentadoria, deverá optar entre o vencimento nela fixado e o de seu cargo efetivo, ficando vedada a sua acumulação.

Parágrafo único - Fica também vedada a incorporação de quintos prevista no Art. 100, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, quando esta vantagem pessoal referir-se aos vencimentos fixados para os cargos de chefia definidos na Lei nº 668, de 11 de julho de 1996.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pelas Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 400, de 18 de maio de 1992, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pelas Leis nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 400, de 18 de maio



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de 1992, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos relacionados no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 8º - Ficam criados e incorporados ao Anexo III, do Grupo Ocupacional Nível Intermediário - Código MP - NA - 400, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos integrantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - Código MP - NA - 500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 496, de 09 de julho de 1993 e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos descritos no Anexo IV que integra esta Lei.

Parágrafo único - Fica revogado do Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP- NA - 500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, 496, de 09 de julho de 1993, e 546, de 29 de dezembro de 1993, o código MP - NA-510, passando o mesmo a ser definido pelo Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 10 - Ficam criadas as Escrivânias das Procuradorias e das Promotorias de Justiça da Capital, conferindo-se aos seus escrivães titulares a competência para distribuir os feitos e demais documentos em tramitação nos cartórios aos respectivos órgãos de execução, podendo inclusive certificar e autenticar cópias de documentos concernentes a esses procedimentos.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Operador de Telex, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP - NA - 509, observado o que dispõe o § 3º do Art. 41, da Constituição Federal de 1998, passando os seus titulares a ocuparem respectivamente os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR				GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR			
CÓDIGO	CLASSE	REF.	QT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QT.
MP-NA-508	B	15	01	MP-NA-509	B	15	01
MP-NA-508	A	09	01	MP-NA-504	A	09	01

Art. 12 - Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a remanejar o quantitativo de pessoal constante nos Anexos II, III e IV, da Lei nº 76, de 03



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de dezembro de 1985, alterados pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 496, de 09 de julho de 1993, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, visando a adequação de pessoal perante as necessidades administrativas que venham a existir.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da despesa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
Dir. Dept. Assistencial	MP-DAS-5	01	Dir. Dept. Assistencial	MP-DAS-5	01
Dir. Dept. Administrativo	MP-DAS-5	01	Dir. Dept. Finac. Orç.	MP-DAS-5	01
			Dir. Dept. Rec. Humanos	MP-DAS-5	01
	TOTAL	02		TOTAL	03
Diretor do CONI	MP-DAS-04	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-04	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir. do Centro de Informática	MP-DAS-05	01	Dir. Centro de informática	MP-DAS-4	01
Dir. Centro de Auditoria	MP-DAS-05	01	Dir. do Centro de Auditoria	MP-DAS-5	01
			Dir. Centro Asses. Jurídica	MP-DAS-5	01
	TOTAL	06		TOTAL	07
Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Financeira	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Contábil	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Recursos Humanos	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Adm. Pessoal	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Comunicação	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Legisl. e Jurisprud.	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Legisl. E Jurisprud.	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-02	01	Coord. Div. de Comunicação	MP-DAS-3	01
	TOTAL	07	Coord. Div. de Vigilância	MP-DAS-3	01
				TOTAL	08
			Chef. Nuc. Sup. Técnico	MP-DAS-2	01
			Chef. Núc. Sist. Informação	MP-DAS-2	01
			Chef. Núc. Trein. Aper. Pessoal	MP-DAS-2	01
				TOTAL	03
Assessor Técnico	MP-DAS-2	07	Assessor Técnico	MP-DAS-2	10
Assessor Técnico	MP-DAS-3	06	Assessor Técnico	MP-DAS-3	10
Assessor Técnico	MP-DAS-4	07	Assessor Técnico	MP-DAS-4	11
	TOTAL	20	Assessor Técnico	MP-DAS-5	01
				TOTAL	32
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	09	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	12
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	10	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	13
	TOTAL	19		TOTAL	25
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-3	02
			Médico	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02
Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02
			Cirurgião Dentista	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
			Assistente Social	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Escrivão Auxiliar	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01
Psicólogo	MP-DAS-2	01	Psicólogo	MP-DAS-2	02
	TOTAL	01		TOTAL	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

continuação Anexo I

			Pedagogo	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Geólogo	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Engenheiro Civil	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Bioquímico	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01

ANEXO I
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
			Contador	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Engenheiro Agrônomo	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01
			Engenheiro Florestal	MP-DAS-3	02
				TOTAL	02
Analista de Sistema	MP-DAS-3	01	Analista de Sistema	MP-DAS-3	03
Analista de Sistema	MP-DAS-4	01	Analista de Sistema	MP-DAS-4	02
	TOTAL	02		TOTAL	05
Programador	MP-DAS-2	01	Programador	MP-DAS-02	04
			Programador	MP-DAS-03	01
	TOTAL	01		TOTAL	05

ANEXO II
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	17	Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	23
	TOTAL	17		TOTAL	23
Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAI-1	09	Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAI-1	12
	TOTAL	09		TOTAL	12
Chefe de Seção	MP-DAI-1	21	Chefe de Seção	MP-DAI-1	44
	TOTAL	21		TOTAL	44



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL INTERMEDIÁRIO
MP-NI-400

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Secretário	2º Grau	MP-NI-410	A	01 a 10	10
			B	11 a 15	05
			C	16 a 20	05
Técnico em Contabilidade	2º Grau	MP-NI-413	A	06 a 10	02

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR
MP-NA-500

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau	MP-NA-503	A	04 a 10	01
			C	16 a 20	01
Copeiro	1º Grau	MP-NA-505	A	01 a 10	02
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01
Garçom	1º Grau	MP-NA-506	A	04 a 10	01
			B	11 a 15	01
Motorista	1º Grau	MP-NA-507	C	16 a 20	10
Telefonista	1º Grau	MP-NA-509	A	06 a 10	02
		MP-NA-509	C	16 a 20	01
Vigilante	1º Grau	MP-NA-510	A	03 a 10	115
			B	11 a 15	35
			C	16 a 20	20
Zelador	1º Grau	MP-NA-511	A	01 a 10	20
			B	11 a 15	07
			C	16 a 20	04
Recepcionista	1º Grau	MP-NA-512	A	06 a 10	12
			B	11 a 15	02
			C	16 a 20	02



Pasta Mensagens

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 179/GAB-PG

Porto Velho, 06 de maio de 1998.

A CASA CIVIL
DI ANÁLISE.
11/05/98
Valdir Raupp de Matos
Governador

Ao DTN

Senhor Governador,

José de Almeida Jr.
Chefe da Casa Civil

Via do presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei reorganizando o quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme justificado na exposição de motivos, o ajuste se impõe devido o crescimento da Instituição, na medida em que acompanha o desenvolvimento do próprio Estado e lhe vêm sendo atribuídas novas e relevantes funções.

Importa destacar também que a aprovação do presente projeto de lei não trará maiores impactos no que se refere aos recursos destinados à folha de pagamento, eis que visa fundamentalmente a reestruturação do quadro administrativo.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e superior consideração.

~~IVO SCHERER~~
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
VALDIR RAUPP DE MATOS
Digníssimo Governador do Estado Rondônia

NESTA

RECEBI O ORIGINAL
EM 19 / 5 / 98
Prot. 824/cc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei. Reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Busca o presente projeto de lei reorganizar o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, nele promovendo diversos ajustes estruturais, mediante a alteração parcial de dispositivos previstos em leis anteriores, de forma a melhor atender as presentes necessidades funcionais da Instituição.

Diante do inevitável crescimento da Instituição, na medida em que continuamente lhe vêm sendo atribuídas tarefas de inegável eminência no plano da organização estatal, mister se faz a criação de novos cargos e funções, ora definidos e especificados nos anexos que compõem este Projeto de Lei.

Releva ponderar a Vossas Excelências da extremada urgência com que necessitamos seja promovida esta reorganização, sem a qual restariam sensivelmente prejudicados os trabalhos necessários à plena realização das elevadas finalidades jurídico-institucionais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Destacamos que a aprovação do presente projeto não trará maiores impactos no que se refere aos recursos destinados à folha de pagamento, eis que visa fundamentalmente reestruturar nosso organograma referentemente ao quadro administrativo.

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a organização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1.º - A unidade executiva descrita no art. 13, § 1.º, da Lei Complementar n.º 76, de 03 de dezembro de 1985, passa a configurar com as seguintes inclusões:

VII - Escrivania das Procuradorias de Justiça:

- 1 - Seção de Controle de Digitação;
- 2 - Seção de Controle de Processos Criminais;
- 3 - Seção de Controle de Processos Cíveis;
- 4 - Seção de Controle de Processos do Tribunal Pleno e Câmara Especial;
- 5 - Seção de Controle de Processos Administrativos e do Conselho da Magistratura.

VIII - Escrivania das Promotorias da Capital:

- 1 - Seção de Controle de Digitação;
- 2 - Seção de Controle de Serviços Externos;
- 3 - Seção de Controle de Inquéritos Policiais;
- 4 - Seção de Controle de Processos Criminais;
- 5 - Seção de Controle de Processos de Execução Penal.

Art. 2.º - As unidades executivas constantes do § 3.º, art. 13, da Lei complementar n.º 76, de 03 de dezembro de 1985, alterado em seus incisos II, III e IV, pelo art. 1.º, da Lei Complementar n.º 331, de 03 de outubro de 1991, passam a possuir a seguinte composição:

I - Gabinete Auxiliar;

II - Centro de Auditoria;

III - Centro de Assessoria Jurídica;

IV - Departamento Assistencial:

a) - Divisão de Patrimônio:

- 1 - Seção de Aquisição;
- 2 - Seção de Cadastro;
- 3 - Seção de Materiais.

b) - Divisão de Serviços Externos:

- 1 - Seção de Transporte;
- 2 - Seção de Manutenção.

c) - Divisão de Serviços Internos:

- 1 - Seção de Atendimento;
- 2 - Seção de Copa e Cozinha;
- 3 - Seção de Limpeza e Conservação.

d) - Divisão de Vigilância.

e) - Divisão de Comunicação:

- 1 - Seção de Relações Públicas;
- 2 - Seção de Editoração;
- 3 - Seção de Produção Gráfica.

V - Divisão de Legislação e Jurisprudência:

- 1 - Seção de Documentação e Atendimento ao Leitor;
- 2 - Seção de Ementário e Jurisprudência;
- 3 - Seção de Pesquisa e Arquivo.

VI - Departamento Financeiro e Orçamentário:

a) Divisão de Finanças e Contabilidade:

- 1 - Seção de Planejamento e Programação Orçamentária;
- 2 - Seção de Controle Financeiro e Prestação de Contas;
- 3 - Seção de Análise e Elaboração de Relatório;
- 4 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira;
- 5 - Seção de Escrituração;
- 6 - Seção de Arquivo.

VII - Centro de Informática:

a) Núcleo de Sistemas de Informação:

- 1 - Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
- 2 - Seção de Publicação;
- 3 - Seção de Sistema de Recuperação de Informações.

b) Núcleo de Suporte Técnico:

- 1 - Seção de Treinamento;
- 2 - Seção de Manutenção;
- 3 - Seção de Interior;
- 4 - Seção de Rede de Conectividade.

VIII - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Administração de Pessoal:

- 1 - Seção de Controle Funcional;
- 2 - Seção de Direitos e Deveres;
- 3 - Seção de Proteção à Saúde;
- 4 - Seção de Elaboração de Folha de Pagamento;
- 5 - Seção de Conferência e Análise de Folha de Pagamento.

b) Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal;

1 - Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho de Pessoal;

2 - Seção de Treinamento e Formação Profissional.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 3.º - A Gratificação de 2/3, criada pela Lei Complementar n.º 280, de 30 de abril de 1990, em seu Anexo V - Parte VI - Gratificações e Indenizações, passa a ter a seguinte definição:

GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBS.
Gratificação de 2/3	Devida aos técnicos em contabilidade, analistas de sistemas, técnicos em computação, operadores e auxiliares de computação, extensiva aos servidores cujas funções e atividade principal estejam ligadas e exijam a efetiva e contínua utilização ou operação de micro-computadores.	2/3 do valor de referência	Dispensa Regulamentação

Art. 4.º - O artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Ministério Público poderá conceder auxílio-alimentação a seus servidores em qualquer situação funcional, e auxílio-escolar aos seus dependentes econômicos em valores e modo estipulados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com a necessária publicação do ato regulamentador.

Art. 5.º - O servidor do Quadro Efetivo do Ministério Público que estiver ocupando qualquer dos cargos de Direção e Assessoramento Superior previstos na Lei n.º 668, de 11 de julho de 1996, por ocasião de eventual

requerimento de aposentadoria, deverá optar entre o vencimento nela fixado e o de seu cargo efetivo, ficando vedada a sua acumulação.

Parágrafo Único - Fica também vedada a incorporação de quintos prevista no Art. 100, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, quando esta vantagem pessoal referir-se aos vencimentos fixados para os cargos de chefia definidos na Lei n.º 668, de 11 de julho de 1996.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Lei n.º 76, de 03 de outubro de 1985, com redação dada pelas Lei n.º 331, de 03 de outubro de 1991, n.º 400, de 18 de maio de 1991, e n.º 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 7.º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI, da Lei n.º 76, de 03 de outubro de 1985, com redação dada pelas Leis n.º 331, de 03 de outubro de 1991, n.º 400, de 18 de maio de 1992, e n.º 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos relacionados no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 8.º - Ficam criados e incorporados ao Anexo III, do Grupo Ocupacional Nível Intermediário - Código MP-NA-400, da Lei n.º 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis n.º 280, de 30 de abril de 1990, n.º 331, de 03 de outubro de 1991, e n.º 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos integrantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9.º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - Código MP-NA-500, da Lei n.º 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis n.º 280, de 30 de abril de 1990, n.º 331, de 03 de outubro de 1991, n.º 496, de 09 de julho de 1993 e n.º 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos descritos no Anexo IV que integra esta Lei.

Parágrafo Único:- Fica revogado do Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP-NA-500, da Lei .º 76, de 03 de dezembro de

1985, alterada pelas Leis n.º 280, de 30 de abril de 1990, n.º 331, de 03 de outubro de 1991, 496, de 09 de julho de 1993, e 546, de 29 de dezembro de 1993, o código MP-NA-510, passando o mesmo a ser definido pelo Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 10.º - Ficam criadas as Escrivanias das Procuradorias e das Promotorias de Justiça da Capital, conferindo-se aos seus escrivães titulares a competência para distribuir os feitos e demais documentos em tramitação nos cartórios aos respectivos órgãos de execução, podendo inclusive certificar e autenticar cópias de documentos concernentes a esses procedimentos.

Art. 11.º - Fica extinto o cargo de Operador de Telex, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP-NA-509, observado o que dispõe o § 3.º do art. 41, da Constituição Federal de 1988, passando os seus titulares a ocuparem respectivamente os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR				GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR			
CODIGO	CLASSE	REF.	QT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QT.
MP-NA-508	B	15	01	MP-NA-509	B	15	01
MP-NA-508	A	09	01	MP-NA-504	A	09	01

Art. 12.º - Fica conferida ao Procurador-Geral de Justiça autorização para remanejar o quantitativo de pessoal constante nos Anexos II, III e IV, da Lei Complementar n.º 76, de 03 de dezembro de 1985, alterados pelas Leis n.º 280, de 30 de abril de 1990, n.º 331, de 03 de outubro de 1991, n.º 496, de 09 de julho de 1993, e n.º 546, de 29 de dezembro de 1993, visando a adequação de pessoal perante às necessidades administrativas que venham a existir.

Art. 13.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da despesa.

Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em.....

ANEXO I
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT
Dir. Deptº. Assistencial	MP-DAS -5	01	Dir. Deptº. Assistencial	MP-DAS-5	01
Dir. Deptº. Administrativo	MP-DAS-5	01	Dir. Deptº. Financ. Orçam.	MP-DAS-5	01
			Dir. Deptº. Rec. Humanos	MP-DAS-5	01
	TOTAL	02		TOTAL	03
Diretor do CONI	MP-DAS-04	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-04	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir. Centro de Informática	MP-DAS-05	01	Dir. Centro de Informática	MP-DAS-5	01
Dir. Centro de Auditoria	MP-DAS-05	01	Dir. Centro de Auditoria	MP-DAS-5	01
			Dir. Centro Asses. Jurídica	MP-DAS-5	01
	TOTAL	06		TOTAL	07
Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Financeira	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Finan. Contábil.	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Recursos. Humanos	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Adm. Pessoal	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Comunicação	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Legisl. e Jurisprud.	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Legisl. e Jurisprud.	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-02	01	Coord. Div. de Comunicação	MP-DAS-3	01
	TOTAL	07	Coord. Div. de Vigilância	MP-DAS-3	01
				TOTAL	08
			Chefe Núc. Sup. Técnico	MP-DAS-2	01
			Chefe Núc. Sist. Informação	MP-DAS-2	01
			Chefe Núc. Trein. Aper. Pessoal	MP-DAS-2	01
				TOTAL	03
Assessor Técnico	MP-DAS-2	07	Assessor Técnico	MP-DAS-2	10
Assessor Técnico	MP-DAS-3	06	Assessor Técnico	MP-DAS-3	10
Assessor Técnico	MP-DAS-4	07	Assessor Técnico	MP-DAS-4	11
			Assessor Técnico	MP-DAS-5	01
	TOTAL	20		TOTAL	32
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	09	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	12
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	10	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	13
	TOTAL	19		TOTAL	25
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Médico	MP-DAS-3	02	Médico	MP-DAS-3	02
			Médico	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02
Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02
			Cirurgião Dentista	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
			Assistente Social	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Escrivão Auxiliar	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01
Psicólogo	MP-DAS-2	01	Psicólogo	MP-DAS-2	02
	TOTAL	01		TOTAL	02
			Pedagogo	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02

			Geólogo	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Engenheiro Civil	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Bioquímico	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01

ANEXO I
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
			Contador	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Engenheiro Agrônomo	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01
			Engenheiro Florestal	MP-DAS-3	02
				TOTAL	02
Analista de Sistema	MP-DAS-3	01	Analista de Sistema	MP-DAS-3	03
Analista de Sistema	MP-DAS-4	01	Analista de Sistema	MP-DAS-4	02
	TOTAL	02		TOTAL	05
Programador	MP-DAS-2	01	Programador	MP-DAS-2	04
			Programador	MP-DAS-3	01
	TOTAL	01		TOTAL	05

ANEXO II
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	17	Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	23
	TOTAL	17		TOTAL	23
Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAÍ-1	09	Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAI-1	12
	TOTAL	09		TOTAL	12
Chefe de Seção	MP-DAÍ-1	21	Chefe de Seção	MP-DAI-1	44
	TOTAL	21		TOTAL	44

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL INTERMEDIÁRIO
MP-NI-400

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Secretário	2.º Grau	MP-NI-410	A	01 a 10	10
			B	11 a 15	05
			C	16 a 20	05
Técnico em Contabilidade	2.º Grau	MP-NI-413	A	06 a 10	02

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR
MP-NA-500

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Auxiliar de Enfermagem	1.º Grau	MP-NA-503	A	04 a 10	01
			C	16 a 20	01
Copeiro	1.º Grau	MP-NA-505	A	01 a 10	02
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01
Garçom	1.º Grau	MP-NA-506	A	04 a 10	01
			B	11 a 15	01
Motorista	1.º Grau	MP-NA-507	C	16 a 20	10
Telefonista	1.º Grau	MP-NA-509	A	06 a 10	02
			C	16 a 20	01
Vigilante	1.º Grau	MP-NA-510	A	03 a 10	115
			B	11 a 15	35
			C	16 a 20	20
Zelador	1.º Grau	MP-NA-511	A	01 a 10	20
			B	11 a 15	07
			C	16 a 20	04
Recepcionista	1.º Grau	MP-NA-512	A	06 a 10	12
			B	11 a 15	2
			C	16 a 20	2